



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Conselho Federal de
Fls. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2024

Processo Administrativo nº 51/2024

Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados prestados por empresa especializada em auditoria de processamento de dados (tecnologia da informação) para prestação de serviços de auditoria do sistema eleitoral, incluindo os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, antes, durante e após a realização das eleições do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Brasília-DF, dezembro de 2024.

Página 1 | 32

SHN, Quadra 02, Bloco F, Asa Norte, Sala 901-911

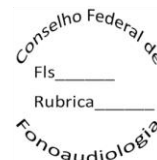
Brasília/DF CEP 70702-906

Telefone: (61) 3323-5065

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2024 (Processo Administrativo nº 51/2024)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados prestados por empresa especializada em auditoria de processamento de dados (tecnologia da informação) para prestação de serviços de auditoria do sistema eleitoral, incluindo os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, antes, durante e após a realização das eleições do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Auditoria em área de processamento de dados para validação da segurança do Processo Eleitoral do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia para a Eleição de 2025-2028	736	1	R\$ 11.900,00

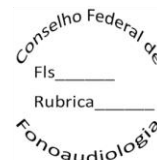
- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5.** Os serviços poderão ser prestados na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia (Edifício Executive Office Tower, SHN, Quadra 02, Bloco F, Asa Norte, Sala 901-911, Brasília/DF, CEP 70702-906) e remotamente, conforme a necessidade do órgão mediante acordo entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da Contratação

- 2.1.** As eleições do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes federais e regionais. A próxima eleição para a escolha dos representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia acontecerá nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025 e estarão habilitados a votar todos os profissionais devidamente registrados no conselho regional de sua circunscrição.
- 2.2.** As eleições ocorrerão de forma simultânea em todo o país de forma eletrônica através de um Sistema Eleitoral Eletrônico a ser contratado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.
- 2.3.** A necessidade de constituição de um serviço de auditoria independente inclui tanto a necessidade de qualificação técnica especializada para a execução deste serviço quanto à obrigação em conferir transparência e isenção em todos os pareceres e procedimentos de auditoria a serem executados durante a execução de todo o processo sistematizado das eleições. O CFFa necessita da prestação de apoio de uma empresa especializada para efetuar a auditoria e fiscalizar os





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

processos tecnológicos de forma a consolidar o processo eleitoral dentro dos atuais conceitos de disponibilidade, confiabilidade e integridade da informação.

- 2.4. O objeto da contratação não foi previsto no Planejamento Estratégico do Conselho Federal de Fonoaudiologia (2022-2025), no entanto, sua contratação é indispensável para a realização de um processo eleitoral confiável e eficiente.

Embasamento legal da contratação

- 2.5. Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução de TIC consiste na realização de serviços de auditoria independente de todo o processo eleitoral do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia a ser prestada por empresa especializada a ser contratada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

- 3.2. Compõem os serviços de auditoria a serem prestados pela contratada:

3.2.1. Planejamento e acompanhamento do processo licitatório: a empresa contratada deverá prestar o suporte necessário na fase de planejamento do edital da licitação que subsidiará a contratação do sistema eletrônico, além de auxiliar no processo administrativo no tocante aos requisitos técnicos do sistema. A empresa deverá auxiliar nos recursos e pedidos de impugnação ao edital no tocante aos aspectos técnicos do sistema, auxiliado o agente de contratação e demais envolvidos. A empresa acompanhará a prova de conceito do sistema de eleição que será realizada após as fases de julgamento e habilitação do certame, emitindo os documentos correspondentes.

3.2.2. Auditoria de códigos: Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do TOP 10 OWASP, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.

3.2.3. Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades.

3.2.4. Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Exemplo: objetos distribuídos entre diferentes servidores etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet.

3.2.5. Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados. (Exemplo: scripts que exploram transbordamento de dados - buffers overflows - em CGIs que tratam dados de entrada etc.).

3.2.6. Aplicação de testes: realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las.

3.2.7. Ambiente de teste: A contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

3.2.8. Validação de entradas: Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc.

3.2.9. Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web.

3.2.10. Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies).

3.2.11. Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo.

3.2.12. Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.

3.2.13. Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementarem o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.

3.2.14. Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano. Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

3.2.15. Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

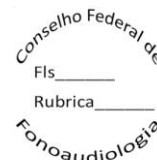
3.2.16. Exploits: Planejar e executar testes utilizando Exploits que explorem, unicamente ou conjuntamente, vulnerabilidades nos seguintes quesitos: Sistema Operacional; Banco de Dados; Servidor Web; Protocolos da rede/internet; Linguagem de Programação; Tecnologia de Criptografia; Firewall; IDS; IPS;

3.2.17. Identificação e análise conclusiva dos itens de log: logs de sistema operacional, logs da aplicação. Logs do firewall, logs do IDS/IPS, senhas, credenciais, trilha de auditoria e rollback.

3.2.18. Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

Auditoria em banco de armazenagem de dados

3.3. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados é parte da solução do Sistema eletrônico de votação pela Internet e responsável pela guarda, proteção e garantia da consistência dos dados. A auditoria deve tomar como ponto inicial a conferência dos dados recebidos e enviados pela solução, monitorar quando e como o dado foi inserido, a fim de prevenir e detectar problemas



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

no cumprimento das regras de negócio. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários do banco de dados, conectividade entre a aplicação e o banco de dados, compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objetivo da solução.

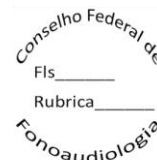
- 3.4.** Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais. O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem analistas, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário, poderão conhecer a senha de votação dos usuários: Verificação de padrões de programação segura; Análises de componentes de transmissão; Análises de guarda das informações.

Realização de testes de desempenho e stress de sistema

- 3.5.** Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet, de acordo com os seguintes requisitos:
- 3.5.1.** A empresa que for desenvolver a aplicação fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;
 - 3.5.2.** A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será definida pela própria empresa contratada;
- 3.6.** Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.
- 3.7. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade:** Validação de arquitetura de redes; Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação; Verificação de hardenização de servidores de banco de dados; Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load balance); Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA); Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes; Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia); Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente e produção.
- 3.8. Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:** O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor.
- 3.9. Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida:** Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado das eleições. Garantias de que não há nada nocivo, que possa manipular o resultado das eleições, nos códigos fontes auditados e nem no binário assinada digitalmente.
- 3.10. Comprovação de códigos:** Implementação de plataforma de monitoramento de "hash" de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral web.

Documentação dos trabalhos





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 3.11.** Todo o processo de Auditoria deve ser documentado por meio da entrega de relatórios, pareceres, gráficos e outros dispositivos que demonstrem e comprovem os resultados obtidos a fim de subsidiar o Conselho Federal de Fonoaudiologia quanto à realização de pleito eleitoral, conforme definido do Regulamento Eleitoral, aprovado pela **RESOLUÇÃO CFFa N.º 734, DE 03 DE JULHO DE 2024**, obedecendo ao Cronograma das Eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela **RESOLUÇÃO CFFa N.º 735, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**.
- 3.12. Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia:** A Auditoria do Sistema Eletrônico de Eleições em ambiente Web a ser contratado deverá observar o disposto no Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, disponível no site www.fonoaudiologia.org.br, de modo a atendê-lo integralmente.

Fiscalização dos serviços

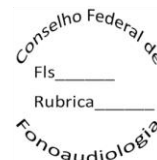
- 3.13.** O sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, através de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:
- 3.14.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.
- 3.15.** A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo. A empresa deverá realizar varreduras nos roteadores e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O sistema Conselhos de Fonoaudiologia efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes.
- 3.16.** Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a empresa deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a empresa deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia decidir pela implementação ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria.

Dos prazos

- 3.17. Conhecimento do Projeto:** A empresa deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.18. Prazo de vigência do contrato:** O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

Das tecnologias utilizadas para desenvolvimento do sistema e uso de ambiente operacional





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 3.19.** Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa contratada para desenvolvimento e fornecimento da solução.

Dos módulos básicos a serem auditados

- 3.20.** O sistema a ser editado deverá possuir os seguintes módulos: Administração do Sistema; Chapa; Eleição; Resultados; Usuário; Estatísticas/Relatórios e de algum outro que for identificado no processo de levantamento de requisitos.

3.20.1. Eleição: O módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no período da eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, entre elas: Votar; gerar comprovante de voto. Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando as seguintes informações: Nome; CRFa de origem; Número de Registro Profissional; Situação eleitoral.

3.20.2. Candidato: este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como: Consultar, escolhido um CRFa, candidatos por chapa, cargo, nome, registro profissional; visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

3.20.3. Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso, e deverá ser composto por funcionalidades, como alterar/esqueceu a senha, caso o usuário tenha esquecido/perdido a senha.

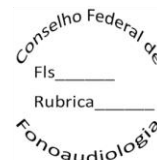
3.20.4. Administração do Sistema: deverá ser utilizado para possibilitar a configuração e cadastramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como: Consultar Eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por CRFa); Cadastrar/Alterar/Consultar CRFa; Consultar/Listar Eleitores que votaram; Consultar confirmação de voto de eleitor; Rotina para Geração de Logins dos Eleitores; Rotina para Emissão de Senhas dos Eleitores; Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores por CRFa; Rotina para o Sistema comunicar o envio do jogo de etiquetas; Rotina para que Sistema responda às consultas formuladas pelos CRFas/Comissões Eleitorais ou pelas Chapas; Cadastrar/Alterar/Consultar Perfil de Acesso; Cadastrar/Alterar/Consultar Usuários do Sistema;

- 3.21. Importar dados dos eleitores aptos de cada um dos 9 (nove) Conselhos Regionais, devendo armazenar os seguintes dados:** Nome, CPF, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF, Nome da Mãe; Número de Registro Profissional, E-mail e CRFa de origem.

- 3.22. Importar dados dos candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:** Nome do candidato, CRFa (Sigla), Número de Registro Profissional, Número da chapa, Cargo eletivo, Tipo de mandato, Tempo de mandato (em anos), Cadastrar chapa: Número da chapa, CRFa (Sigla), Nome da chapa, responsável pela chapa e Descritivo (carta de apresentação).

- 3.23.** A data e a hora de votação serão registradas com base no horário de Brasília-DF. O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por CRFa/cargo/chapa, deverá ser composto por funcionalidades, tais como: Consultar resultados dos votos por CRFa/cargo/chapa do processo eleitoral eletrônico; Totalizar os resultados dos votos por CRFa/cargo/chapa; Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados por CRFa e no sistema (senha válida); O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

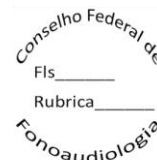
gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral. Este módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- 3.24. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:** Totalização por CRFa/cargo/chapa; Percentual de votos registrados por CRFa/cargo; Formato gráfico e tabulado;
- 3.25. Gerar relatórios PDF:** Eleitores votantes por CRFa/cargo/chapa;; Resultado por CRFa/cargo/chapa; Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”;

Auditoria da segurança

- 3.26.** A empresa contrata para os serviços de auditoria, deverá verificar:
- 1) A garantia de unicidade do voto, ou seja, criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato;
 - 2) Se toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado foi criptografada;
 - 3) Se os certificados digitais necessários para a criptografia da comunicação foram fornecidos pela Contratada;
 - 4) Se foi implementado mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
 - 5) Se a aplicação está registrando em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;
 - 6) Se a cada registro no arquivo log deverá ser assinado digitalmente por certificado digital;
 - 7) Se ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
 - 8) Se a solução assinou digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI);
 - 9) Se o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação foi impedido;
 - 10) Se as senhas fornecidas aos eleitores estão de acordo com os seguintes critérios:
 - a. A senha gerada para um eleitor seja única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
 - b. senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;
 - c. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;
 - d. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que ele possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.
- 3.27. PERFORMANCE:** A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) conexões simultâneas; A aplicação deverá realizar pelo menos 5.000 (cinco mil) transações completas por minuto. Define-se transação completa como: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação; A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois)





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

segundos para cada transação completa; A aferição desse item será feita em ambiente de rede local; O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo; Suportar votação de até 40.000 (quarenta mil) eleitores durante o período da Eleição.

- 3.28. DISPONIBILIDADE:** A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá estar hospedada em Data Center que possua contingência e redundância de fornecimento de energia elétrica, climatização, acesso à internet, backup; A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 50Mbit/s (25+25); Todos os componentes deverão ser redundantes e de alta disponibilidade (Servidores WEB, Firewalls, Servidores Banco de dados, HSMs e Switches).
- 3.29.** A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição.
- 3.30. AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO:** A aplicação e a infraestrutura deverão ser auditadas pela Contratada, com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital, referente a contratação da empresa que disponibilizará sistema de votação on-line.
- 3.31.** A Auditoria analisará: A infraestrutura física do Data Center; A qualidade dos equipamentos; A conexão entre os equipamentos; A capacidade dos links com a Internet; A aderência da infraestrutura ao Termo de Referência; A aderência ao processo de desenvolvimento definido no Termo de Referência; Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais; Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação; O desempenho do aplicativo; Prova de conceito; Teste de Carga; Integridade do arquivo log; Sistemas Operacionais; Atualizações de segurança; Hardening; Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução; Compiladores; Bancos de Dados (SGBDR); Espelhamento; Integridade referencial; Assinatura digital dos registros no arquivo log; Firewalls (appliance); Atualizações de segurança; A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao Edital e ao Termo de Referência, referente a contratação da empresa que disponibilizará sistema de votação on-line.
- 3.32.** No caso de o relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao edital, a empresa responsável pelo sistema de votação on-line terá o prazo de 03 (três) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a empresa responsável pelo sistema de votação estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades. A auditoria deverá acompanhar todos os testes e provas relacionados à solução contratada.

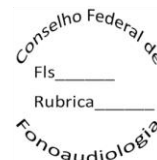
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Capacitação

- 4.1.** Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

4.2. A empresa responsável pela prestação do serviço de auditoria deverá observar as resoluções e normativos abaixo:

4.2.1. Resolução CFFa n.º 734, de 03 de julho de 2024, que aprova o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia.

4.2.2. Resolução CFFa n.º 735 de 1º de agosto de 2024 que dispõe sobre a aprovação do cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia para o triênio 2025/2028.

4.2.3. Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o [Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997](#), que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

Requisitos Temporais

4.3. Os serviços devem ser prestados considerando o cronograma apresentado na Resolução CFFa n.º 735, de 1º de agosto de 2024, e o estabelecido pela Contratante, anexo a este Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.4. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante disponível no site do órgão.

4.5. O contratante deverá observar os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade definidos sob o ponto de vista da Área de Tecnologia da Informação, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados.

Requisitos de Experiência Profissional

4.6. Os serviços de auditoria de processamento de dados (tecnologia da informação) deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.7. A empresa deverá comprovar a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta contratação.

4.8. A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados de capacidade técnica com a descrição do serviço realizado.

Subcontratação

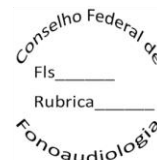
4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 4.11.** A empresa deverá considerar a Tabela 1 deste Termo de Referência e do tópico 03 para o dimensionamento da proposta, considerando que as atividades serão desenvolvidas nos meses de dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025 e março/2025.
- 4.12.** O pregão eletrônico para a contratação da auditoria está previsto para ser realizado em dezembro/2024.
- 4.13.** A eleição para a escolha dos representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia acontecerá nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025.
- 4.14.** A estimativa de votantes é de 70.000 eleitores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

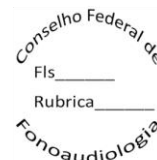
- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Tabela 01 – Fases de execução do objeto

Fase	Atividade	Prazo de entrega
Inicial	Reunião de alinhamento entre o CFFa e a contratada para delineamento de cronograma de trabalho	No dia útil seguinte à assinatura do contrato
	Auxílio na descrição das exigências técnicas mínimas necessárias para o sistema eleitoral	02 dias úteis
Intermediária	Acompanhar os pedidos de impugnação ao edital, auxiliando nas respostas quando o questionamento	Conforme o prazo no edital do pregão.
	Acompanhar o processo de licitação para a emissão de parecer de avaliação de capacidade técnica do licitante, quando da fase de habilitação.	No dia previsto para a ocorrência da fase de habilitação
	Apoio técnico remoto à realização de prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral, com emissão do respectivo parecer	No dia agendado para a realização da prova de conceito, a partir das 09h.
	Realização das atividades relacionadas à validação e homologação do sistema a ser contrato, conforme as atividades descritas no item 03.	
Final	Auditoria independente após o encerramento das eleições para avaliar a integridade e confiabilidade do sistema e do processo de eleição.	

- 5.2.** Para cada fase o pagamento será realizado da seguinte forma: Inicial - 25% do valor global da proposta; Intermediária - 50% do valor global da proposta; Final - 25% do valor global da proposta. Os valores serão pagos após a conclusão das atividades previstas.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 5.3. O contratante e a contratada poderão negociar outras formas de pagamento, desde que estejam em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.4. As comunicações entre o contratante e o contratado serão realizadas por meio de e-mails institucionais, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1. Os serviços poderão ser prestados de forma remota ou de forma presencial na sede do CFFa (SHN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, salas 901/911.
- 5.2. no endereço do contratado nos horários a serem previamente estabelecidos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.
- 5.3. Os serviços, excepcionalmente, poderão ser prestados de forma presencial na sede do CFFa: SHN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, salas 901/911.
- 5.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente do CFFa.
- 5.5. A execução poderá ocorrer fora do horário de expediente para atendimento das necessidades do CFFa, não implicando acréscimos ou majoração de valores.
- 5.6. Durante o período de votação a contratada deverá disponibilizar plantão de 24 horas, preferencial via telefone, para atendimento das demandas emergenciais.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

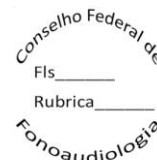
- 5.7. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 5.8. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Do Preposto





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

- 6.7. Após a assinatura do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços
- 6.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 01 (um) dia útil da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 6.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 6.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 6.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 6.9.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 6.10. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

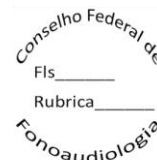
Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

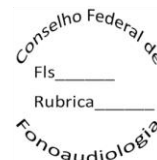
Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

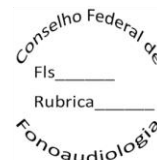
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

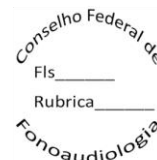




CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

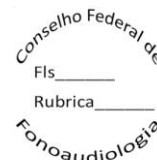
despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- 7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:
 - 8.1.1. Proceder à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 8.2.2. Multa de:
 - 8.2.2.1. **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor Ordem de Fornecimento de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.2.2.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor Ordem de Fornecimento de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total dos itens que exigem garantia por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CFFa a promover a rescisão do Contrato.

8.2.2.7. Moratória de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitado a 0,1% (um décimo por cento) no caso de descumprimento de cláusula deste Termo de Referência, do Edital ou de Contrato, caso não haja percentual específico para a obrigação;

8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.1.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.3.1.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

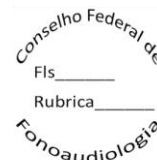
8.3.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o CFFa pelos prejuízos causados.

8.3.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.3.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

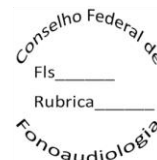




CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 8.3.2.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.2.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CFFa serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.5.1.** Caso o CFFa determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.12.** Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:
- 8.12.1.** não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou





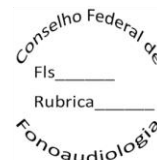
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

8.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

- 8.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.15.1.** o prazo de validade;
 - 8.15.2.** a data da emissão;
 - 8.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.15.5.** o valor a pagar; e
 - 8.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.17.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

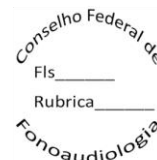
Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 8.31. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 8.33.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 8.34.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).
- 8.35.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2.** Não havendo a apresentação de proposta mais vantajosa, será realizada a contratação do Fornecedor OKSI Gestão & Estratégia (CNPJ 27.359.092/0001-57) que apresentou o preço mais vantajoso na realização de cotação direta com os fornecedores.

Regime de execução

- 9.3.** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.4.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação

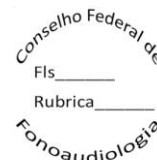
Exigências de habilitação

- 9.5.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





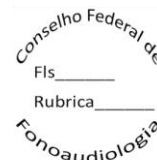
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.11. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.13. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

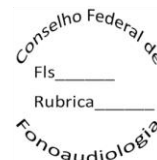
a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 9.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.23.** Indicação do responsável técnico pela empresa e registro profissional ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 9.24.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, na quantidade mínima de 01 atestado ou certidão, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.25.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.25.1.** Identificação da empresa prestadora do serviço;
 - 9.25.2.** Objeto/serviço prestado;
- 9.26.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.27.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.28.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.29.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.29.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - 9.29.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.29.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.29.4.** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - 9.29.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 9.29.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.11.900,00 (onze mil e novecentos), conforme proposta de menor valor apresentada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.030-Serviços Técnicos Profissionais

Centro de Custo: 02.01.01.001 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

Assinado no original

NEYLA ARROYO LARA MOURÃO
Diretora-Secretária
Integrante Requisitante

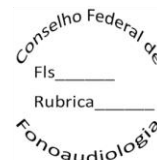
Assinado no original

LARA FERREIRA REZENDE CAMARGO
Coordenadora Administrativa
Integrante Administrativo

Assinado no original

PAULO KIKUSHI JUNIOR
Coordenador Técnico em TI
Integrante Técnico





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento, o **Conselho Federal de Fonoaudiologia**, sediado em **SHN, Quadra 02, Bloco F, Asa Norte, Salas 901/911, Brasília/DF, CEP 70.702-906**, CNPJ nº **00.697.722/0001-47**, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, a empresa _____, sediada em _____, CNPJ nº _____,

_____ doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º _____** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

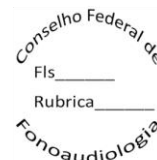
Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

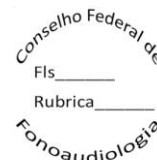
I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

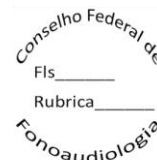
8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

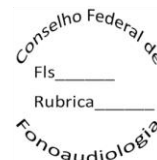
A CONTRATANTE elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA	RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE
Nome: _____ Qualificação: _____	_____ Conselho Federal de Fonoaudiologia Nome: _____
TESTEMUNHAS	
Nome: _____	Nome: _____





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Qualificação: _____

Qualificação: _____

_____, ____ de ____ de ____.

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

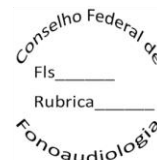
2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

_____, ____ de ____ de ____.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Indicador	
Metas estabelecidas para fins de medição do Resultado	
Finalidade	Realizar auditoria externa e independente do sistema eleitoral contratado.
Meta a cumprir	Prestação de serviços técnicos especializados prestados por empresa especializada em auditoria de processamento de dados (tecnologia da informação) para prestação de serviços de auditoria do sistema eleitoral, incluindo os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, antes, durante e após a realização das eleições do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de toda a execução dos serviços prestados
Periodicidade	Prestação única.
Início da vigência	Da assinatura do contrato até a finalização do contrato.
Sanção	Além de realização de ajuste no pagamento, sendo caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a contratada também estará sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.
Observações	

CHECKLIST – SERVIÇOS	
Empresa:	Mês de referência:
Serviços a Realizar: serviços técnicos especializados prestados por empresa especializada em auditoria de processamento de dados (tecnologia da informação) para prestação de serviços de	Adequação – Expectativa da Administração





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

auditoria do sistema eleitoral, incluindo os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, antes, durante e após a realização das eleições do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.			
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
TOTAIS			

DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DOS ITENS CONSIDERADOS INADEQUADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

Brasília, ____ de agosto de 2024.

Assinatura
Nome
Fiscal do Contrato

Assinatura
Nome
Preposto

